



**COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CONGEMAS**

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades.

Artigo 1º - O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília – DF, regendo-se pelo presente Estatuto e demais Legislação vigente.

Artigo 2º - O CONGEMAS tem por finalidades:

I – Representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social;

II – Defender a Assistência Social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes;

III – Atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades o CONGEMAS se propõe a:

I – Assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à política nacional de assistência social e as características locais e regionais;

II – Participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito nacional e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III – Coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de assistência social;

IV – Incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;

V – Defender a Municipalização da Assistência Social por meio de um co-financiamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;

VI – Formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - Para consecução de suas finalidades, o CONGEMAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, o qual se aplica integralmente no desenvolvimento de suas finalidades.

Dos Associados

Artigo 4º - São Associados do CONGEMAS os Municípios, na pessoa de seu Gestor Municipal de Assistência Social ou seu equivalente, responsável pela gestão da política municipal de Assistência Social, representados frente ao CONGEMAS por delegados eleitos em Fóruns de seus COEGEMAS;

Parágrafo Primeiro - Compete ao Prefeito Municipal a indicação do gestor de Assistência Social e indicação do membro suplente, preferencialmente servidor do quadro permanente da sua Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente, com direito a voz e voto na ausência do titular.

Parágrafo Segundo – A garantia aos direitos e deveres dos Associados está restrita à confirmação do Pagamento da Contribuição prevista no inciso II do artigo 7º.

Artigo 5º - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria do CONGEMAS.

Artigo 6º – São direitos dos associados:

I – votar e ser votado;

II – Fazer-se representar, direta ou indiretamente, no Conselho Nacional de Assistência Social, na Comissão Intergestora Tripartite, e outros órgãos colegiados;

III – Receber informações institucionais sobre a Política Nacional de Assistência Social;

IV – Recorrer ao CONGEMAS como instância superior dos Gestores Municipais de Assistência Social;

V – Ser convidado a participar de todas as reuniões do CONGEMAS, sempre com direito a voz, e com direito a voto sempre que possível.

Artigo 7º São deveres dos Associados:

I – Participação nas Assembléias Gerais;

II – Pagar as anuidades estabelecidas pela Assembléia Geral do CONGEMAS a qual deverá ser compartilhada com os COEGEMAS;

III – Denunciar quaisquer irregularidades para as autoridades competentes;

IV – Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONGEMAS;

V – Cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e Regimento Interno;

VI – Divulgar em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do CONGEMAS.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará na exclusão do associados por decisão do voto concorde da maioria simples na Assembléia Geral.

Artigo 8º - Compete aos COEGEMAS adequar o seu estatuto de acordo com o Estatuto do CONGEMAS, garantindo o cumprimento do aqui estabelecido, evitando contradições entre as instâncias deliberativas.

Artigo 9º - São órgãos do CONGEMAS:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Nacional.

Da Assembléia Geral.

Artigo 10 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONGEMAS, composta por todos os seus associados.

Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela maioria simples da Diretoria Nacional, ou por 5% dos associados do CONGEMAS, distribuídos em pelo menos três Regiões da Federação.

Artigo 12 – Compete privativamente à assembléia geral:

I – eleger os membros da Diretoria Nacional;

II – Aprovar as Contas;

III – Destituir os Membros da Diretoria Nacional;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Deliberar sobre a dissolução do CONGEMAS.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos delegados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados, ou com menos de um terço nas seguintes convocações.

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações será exigido maioria simples, 50% mais 1(um), dos Associados presentes.

Artigo 13 - Votarão nas Assembléias Gerais os delegados estaduais eleitos para este fim nos Fóruns dos COEGEMAS, em conformidade com o inciso I do artigo 4º do presente Estatuto.

Artigo 14 - Os delegados para assembléia geral, definidos no artigo anterior, eleitos em fóruns dos COEGEMAS, anterior a cada assembléia geral serão 05 (cinco), de cada Estado Federado.

Parágrafo Único – A indicação dos Delegados dos Estados, se concretizará após o recebimento pelo CONGEMAS da ata da Assembléia dos COEGEMAS, realizada para este fim.

Artigo 15 - Compete aos Delegados Estaduais, votar nas Assembléias Gerais, em representação aos Municípios Associados do CONGEMAS.

Da Diretoria Nacional

Artigo 16 - A Diretoria Nacional, será eleita em Assembléia Geral, pelo voto secreto dos delegados estaduais, com mandato de 02 anos, e direito a uma reeleição, e é composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º. Secretário;
- IV – 2º. Secretário;
- V – 1º. Tesoureiro;
- VI – 2º. Tesoureiro;
- VII – 5 (cinco) Conselheiros Fiscais;
- VIII – 5 (cinco) Articuladores Regionais, sendo um de cada Região do Brasil;
- IX – 5 (cinco) Articuladores Municipais, sendo definidos por porte de município;
- X – 1º suplente;
- XI – 2º suplente;
- XII – 3º suplente
- XIII – 4º suplente;
- XIV – 5º Suplente;
- XV – 6º Suplente;
- XVI – 7º Suplente;
- XVII – 8º Suplente;
- XVIII – 9º Suplente;
- XIX – 10º Suplente;
- XX – 11º Suplente;

Parágrafo primeiro – No processo eleitoral, das 32 (trinta e duas) vagas acima previstas, será garantida a participação de pelo menos 1 (um) representante de cada Estados da Federação.

Parágrafo Segundo – Em caso de exoneração do Gestor Municipal, o município perderá o cargo ao qual foi eleito.

Parágrafo terceiro – o cargo de membro da Diretoria Nacional é privativo de Secretário Municipal de Assistência Social, ou seu equivalente.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância do Cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Nacional, a substituição se dará na ordem crescente dos suplentes.

Parágrafo Sexto – Caso a vacância dos cargos ultrapasse o número de suplentes previstos deverá ser convocada assembléia geral extraordinária para recomposição dos cargos.

Artigo 17 - À Diretoria Nacional compete:

- I –** Executar as deliberações de Assembléia Geral;
- II –** Acompanhar os eventos da área de assistência social;
- III -** mobilizar os associados do CONGEMAS para participar dos eventos da área de assistência social;
- IV –** Estimular e auxiliar a formação, organização e consolidação de colegiados estaduais de Gestores Municipais de Assistência Social;
- V –** Convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI –** Apresentar relatórios trimestrais das suas ações;
- VII –** Criar câmaras técnicas que julgar necessárias para apoio técnico e administrativo ao CONGEMAS;
- VIII –** Elaborar e aprovar o regimento interno do CONGEMAS;
- IX -** Definir as providências de ação e encaminhamento das diretrizes e propostas da Assembléia Geral;
- X -** Reunir-se, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, se assunto de relevância;
- XI -** Elaborar o programa de trabalho do CONGEMAS;
- XII -** contratar e demitir funcionários para viabilização da administração do CONGEMAS, fixando as respectivas competências e remunerações.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente Compete:

- a)** Representar a Diretoria Nacional, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente e também perante outras organizações e instituições da Assistência Social e congêneres;
- b)** Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do CONGEMAS;
- c)** Convocar as reuniões da Diretoria Nacional;
- d)** Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Nacional e da Assembléia Geral;
- e)** movimentar, juntamente com o 1º. tesoureiro a conta bancária do CONGEMAS

Parágrafo segundo - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Ao 1º Secretário compete:

- a) Desenvolver as atividades da Secretaria Geral;
- b) Representar o CONGEMAS, em comum acordo com o Presidente;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento temporário dos mesmos;
- d) Prover apoio à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Nacional e da Assembléia Geral;
- e) Manter os associados do CONGEMAS informados das atividades da Diretoria Nacional, bem como de atividades realizadas em função do art. 2º deste Estatuto;
- f) Preparar os relatórios da Diretoria Nacional e Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - Ao 2º Secretário compete:

- a) Dar Suporte às atividades do 1º Secretário;
- b) Substituir o 1º Secretário quando necessário.

Parágrafo Quinto - Ao 1º Tesoureiro Compete:

- a) Desenvolver a política financeira do CONGEMAS;
- b) Promover a administração financeira e patrimonial do CONGEMAS.;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de contas à assembléia geral e conselho fiscal;
- d) Movimentar juntamente com o presidente a conta bancária do CONGEMAS;
- e) Coordenar a campanha financeira do CONGEMAS e a arrecadação junto aos Associados.

Parágrafo Sexto – Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Dar suporte às atividades do Primeiro Tesoureiro quando necessário;
- b) Substituir o 1º. tesoureiro quando necessário.

Parágrafo Sétimo - Aos Articuladores Regionais compete:

- a) Representar regionalmente a Diretoria Nacional do CONGEMAS nos Estados da Região;
- b) Promover a organização e o desenvolvimento do COEGEMAS;
- c) Organizar os Encontros Regionais preparatórios ao Encontro Nacional.

Parágrafo Oitavo – Aos Articuladores Municipais Compete:

- a) Articular os Gestores Municipais de acordo com seu porte de Município, representando seus interesses frente a Diretoria Nacional.

Parágrafo Nono - Aos Suplentes compete:

- a) Ocupar os cargos vagos em caso de impedimento temporário ou vacância do mesmo, obedecendo a ordem crescente, exceto nos casos da tesouraria e articuladores regionais;
- b) Participar das Reuniões da Diretoria Nacional e de Câmaras Técnicas Instituídas.

Parágrafo Décimo - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros , tendo como competências:

- a) Acompanhar a execução orçamentária e financeira, operacional e patrimonial do CONGEMAS, analisando e emitindo parecer sobre o balanço anual e manifestando em qualquer ocasião quando solicitado pelos demais órgãos do CONGEMAS;
- b) Contratar ao final de cada mandato auditoria externa ou assessoria técnica específica para suas deliberações.

Do Patrimônio e das receitas

Artigo 18 - O Patrimônio do CONGEMAS será constituído pelos seus bens, móveis e imóveis que vier a possuir.

Artigo 19 - As receitas do CONGEMAS serão constituídas:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Diretoria Nacional;

- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Pelos termos de Contrato, Convênio e Parceria com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Artigo 20 - As receitas do CONGEMAS serão utilizadas integralmente em território nacional, na consecução de suas finalidades institucionais.

Da Eleição da Diretoria Nacional.

Artigo 21 - A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Nacional.

Parágrafo Primeiro - A eleição se dará por voto delegado e aberto.

Parágrafo Segundo - A cada Delegado Estadual, presente à reunião eleitoral corresponderá a apenas um voto.

Artigo 22 - Para dirigir o processo eleitoral a Diretoria Nacional nomeará com 90 (noventa) dias de antecedência uma comissão eleitoral composta de 5 membros, um de cada região do país, entre aqueles qualificados de acordo com o Art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral serem votados para cargos na Diretoria Nacional.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

Artigo 23 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar o processo eleitoral;
- II – Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;
- III – Solicitar a listagem dos Associados do CONGEMAS aptos a votar e serem votados;
- IV – Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;
- V – Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas.;
- VI – Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à comissão eleitoral no período compreendido entre o momento de encerramento das inscrições e até 2 horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Artigo 24 - A Diretoria Nacional enviará aos COEGEMAS o Edital de Convocação da Eleição e dará conhecimento aos seus associados por meio de seu site e boletins da data e local da eleição com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - A inscrição das chapas concorrentes serão efetuadas durante o encontro, sendo encerrada 24 horas antes do horário da instalação da reunião eleitoral, com pelo menos 3 dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo Segundo - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao Gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo Quarto – No caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação, entre os delegados presentes.

Artigo 25 - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os gestores municipais de assistência social presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembléia Geral.

Artigo 26 - Os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27 - No caso de dissolução do CONGEMAS o patrimônio remanescente, deverá ser direcionado a entidade congênere.

Artigo 28 - É vedada a remuneração ou qualquer vantagem aos ocupantes de cargos eletivos do CONGEMAS.

Artigo 29 - A nova composição da Diretoria Nacional passará a vigorar a partir da Assembléia Geral a ser realizada em março de 2006.

Artigo 30 - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral do CONGEMAS.

Parágrafo único - Os casos omissos que ocorram até o dia 31 de março de 2006 serão dirimidos pela Diretoria Nacional.

Artigo 31 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sendo que o CONGEMAS terá até o dia 1º de março de 2006 para se adaptar as novas normas vigentes.

Brasília 20 de junho de 2005.

Comissão Estatuinte

Ieda Nobre de Castro
Maracanaú – CE

Marluce Araújo Ferreira
Juiz de Fora – MG

Luzineide N. de Faria
Benevides - PA

Andréa Carla Antunes Henry
Cáceres – MT

Maria José Lara Fettback
Joinville – SC

Assessoria à Comissão Estatuinte

Maria Tereza Soares
Colaboradora - Joinville - SC

Edson da Silva Rodrigues
Colaborador - Benevides - PA

Leandro Nunes Meller
Assessoria Jurídica – Curitiba – PR